



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 258-A, DE 2003

(Do Senado Federal)

PLS Nº 231/02  
OFÍCIO (SF) Nº 151/03

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis que menciona; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JÚLIO DELGADO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Brasília os imóveis residenciais de propriedade da União situados no SHIGS, Quadra 707, Bloco "H", Casas 68, 74 e 80, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 169, fls. 124, do Livro nº 3, Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de março de 2003

Senador Jose Sarney  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto sob parecer destina-se a autorizar o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Brasília os imóveis residenciais que especifica. Em favor de sua iniciativa, a Casa iniciadora, no parecer que justificou a aprovação da matéria, alega que "é patente a inexistência do interesse da União em manter a propriedade dos imóveis, assim como já está plenamente demonstrada a aquiescência da SPU na manutenção da posse dos mesmos" pela entidade beneficiária do projeto, iniciativa originária do então Presidente da República Juscelino Kubitschek, quando da transferência da capital para Brasília, viabilizou a instalação da arquidiocese no Distrito Federal.

Aberto nos termos regimentais o prazo para emendas, restou esgotado sem que houvesse proposta de alteração aos termos do projeto.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A autorização do Legislativo para que o Poder Executivo exerce atribuição que a Constituição a ele atribui de modo privativo é redundância.

A afirmativa decorre, em primeiro plano, de que o titular de competência privativa, “autorizado” por outro poder a exercê-la, pode se sentir compelido a evitar o uso da “autorização” conferida, para evitar que o caminho se torne juridicamente viável e sua autoridade seja constantemente posta em questionamento. De fato, nada impede que o projeto venha a ser promulgado, mesmo que sofra voto presidencial, o que geraria expectativas de que o Chefe do Executivo será obrigado a contornar, não obstante possa até ter chegado a inclinar-se a assentir com a providência visada pela proposição sob parecer.

Em conclusão, tendo em vista os argumentos aduzidos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2003.

Deputado Júlio Delgado  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 258/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sandro Mabel e Tarcisio Zimmermann - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Dra. Clair, Isaías Silvestre, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Milton Cardias, Paulo Rocha, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Washington Luiz, Ariosto Holanda, Eduardo Barbosa,

Eduardo Seabra, Júlio Delgado, Maria Helena, Sandes Júnior e Welinton Fagundes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputado MEDEIROS  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**